



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 1924/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9455/2021**

**RELATOR: JÚNIOR CORUJA**

**Ementa:** Dispõe sobre os elementos básicos de sinalização para o trânsito em áreas escolares no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências.

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue a disposições Elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA disposta no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

**Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**XII – Da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana:**

- a. apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b. fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e mobilidade urbana;
- c. auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente ao Projeto Lei 9455/2021.

**II – VOTO:**

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura qual dispõe sobre os elementos básicos de sinalização para o trânsito em áreas escolares no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio preservar a integridade física e a segurança para os alunos, pais, professores e usuários das vias no entorno das escolas, visto que, a falta de planejamento urbano, vem ocasionando inúmeros problemas.

Cabe mencionar que o referido projeto de lei pelo crivo da comissão de constituição, justiça e redação, a qual ratifica sua constitucionalidade e admissibilidade. Ademais, o departamento jurídico emitiu parecer técnico opinativo, ou seja, tem caráter – opinativo e não impede a tramitação. Esclarece que a matéria discutida é de competência do Executivo Municipal, contendo vício de iniciativa.

A matéria disciplinada pelo projeto de lei trata de atividade administrativa e privativa do Poder Executivo, disciplinada no Art.60 da LOM.

No tocante a matéria, ressalta-se que toda escola deve ser encarada e tratada como micro-pólo gerador de tráfego e decorrente a falta de planejamento urbano, este projeto é fundamental para o bom funcionamento do trânsito e um grande passo para parte da solução da mobilidade urbana no município de Petrópolis.

Sendo assim, é de fundamental importância a adoção de políticas que visem maior segurança para alunos e usuários das vias e a satisfação dos transeuntes e motoristas no que tange à mobilidade urbana.

Nesse sentido, vale destacar que o entorno das escolas, não oferecem condições adequadas para o acesso dos alunos, assim como para seus pais, condutores dos transportes escolares e públicos, muitos fazem fila dupla e comprometem ainda mais a operação do trânsito.

Além disso, faltam análises para instalações das escolas em áreas urbanas, tanto as que serão construídas, quanto imóveis já existentes que serão transformados para unidades escolares. Não existem áreas de estacionamentos para professores e funcionários, locais para carga e descarga de mercadorias e espaço interno nas escolas para embarque/desembarque dos alunos. Deixando assim de observar os impactos vindouros.

Nesse passo, a obrigatoriedade de instalação e manutenção de elementos básicos para segurança no trânsito em áreas escolares, evitará muitos problemas que há muito vem afetando o entorno das escolas do município de Petrópolis.

Por conseguinte, sabe-se também que grande parcela das escolas não contam com segurança e mobilidade urbana no seu entorno, o que vem causando muitos acidentes e congestionamentos.

Dessa forma, cabe salientar que o projeto de lei de autoria deste Vereador no que dispõe sobre os elementos básicos de sinalização para o trânsito em áreas escolares no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências. Todavia faz-se necessário para que a segurança dos alunos, transeuntes e a mobilidade urbana, alcancem a todas as escolas.

### III – PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **favoravelmente** à tramitação deste Projeto de Lei.

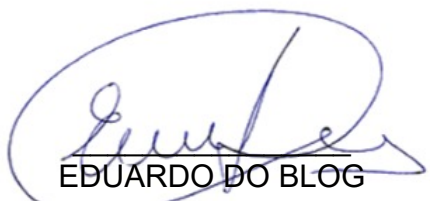
Sala das Comissões em 23 de Março de 2022



JÚNIOR CORUJA  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG  
Vogal